



**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 012.798-2010-0.**

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 3772/2011-1ª Câmara, Sessão de 7/6/2011, Ata nº 19/2011, peça nº 2, foi notificado o Sr. *Antônio Marques do Nascimento*, por meio do Ofício nº 909/2013, datado de 08/07/2013, peça 17.

2. O interessado foi cientificado do aludido ofício em 11/07/2013, peça 20.

3. Transcorridos os prazos recursais o interessado recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpôs Recurso de Reconsideração, o qual foi apreciado por meio do Acórdão nº 2600/2013-TCU-1ª Câmara, o qual decidiu conhecê-lo para, no mérito, negar-lhes provimento., mantendo-se em consequência, o Acórdão 3.772/2011-TCU-1ª Câmara, nos seus exatos termos.

4. Assim, o Acórdão nº 3772/2011-1ª Câmara **transitou em julgado em 27/07/2013** relativamente aos itens debito/multa e ao interessado.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 23.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 15/08/2013.

*Assinado eletronicamente*  
*Elaina de Araujo Argollo*  
*Mat. nº 2402-3*